



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.047 DE 14 DE MAIO DE 2014

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E INCLUI
LETRA “a” DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.760/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Arion Luis Borges Braga, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso I, do Art. 4º, da Lei Nº 1.760/1997, passa a ter a seguinte redação:

I – Título de propriedade, escritura pública ou particular de compra e venda, de transferência de posse ou de cessão de direitos hereditários, na forma da lei, ou contrato de compra e venda, desde que, as assinaturas dele constantes sejam reconhecidas em cartório há mais de cinco(05) anos, ou autorização expressa dos proprietários para que o requerente proceda a construção.

a) O local deverá ser dotado de infraestrutura básica de: esgoto, água e luz.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.
Canguçu/RS, 14 de maio de 2014.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL